

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

PARECER Nº 44/2025.	UF: GO
<b>INTERESSADO (A):</b> Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci.	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de Autorização de Funcionamento.	
<b>DATA:</b> 15/09/2025.	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 10/12/2025.

#### **HISTÓRICO:**

A coordenadora geral do Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci, senhora Andréia Antunes do Amaral, solicitou através do ofício nº 14/2025, datado em 15 de setembro de 2025, a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição. A instituição está localizada na Avenida F, quadra 2, lote 3, Vila Andrade, Cristalina-GO.

A instituição oferece a Educação Infantil Creche (Berçário ao Agrupamento de 3 anos, em período integral) e Pré-Escola (Agrupamento de 4 anos, em período parcial).

#### **ANÁLISE:**

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

- Ofício nº 14/2025, datado em 15 de setembro de 2025, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela coordenadora geral da Unidade Escolar.
- Do Coordenador Geral: Andréia Antunes do Amaral.
  - a) Decreto nº 26.511 expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO;
  - b) Carteira de Habilitação;
  - c) Certificado de graduação em Pedagogia;
  - d) Autorização nº 15/2025 de coordenador (a) geral expedida pelo CME;
- Da Unidade de Ensino:
  - a) Dados de identificação da instituição;
  - b) CNPJ- 01.797.430/0005-72;
  - c) Estatuto da Associação São Vicente de Paulo, datado em 09 de agosto de 2022;
  - d) Lei Municipal nº 2.262, de 03 de março de 2015, que dá nome a instituição;
  - e) Estatuto do Conselho Escolar/Gestor da instituição, datado em 02 de setembro de 2025;
  - f) Ata do Conselho Gestor, com validade até 02/09/2027;
  - g) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:

Federal com vigência até 09/02/2026,

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**CRISTALINA GOIÁS**

**"ATUAR PARA EDUCAR"**

Estadual com vigência até 03/11/2025 e

Municipal com vigência até 03/10/2025;

OBS. Todas as certidões estavam vigentes na data de entrada do processo no CME.

h) Última resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 119/2022, vigente até 30 de novembro de 2025.

- Resolução de aprovação do Projeto Político Pedagógico- Resolução CME nº 31 de 28 de maio de 2025, Relatório de análise do PPP emitido pelo Departamento Pedagógico da SME, datado em 12 de maio de 2025, Ata de aprovação pela comunidade escolar da Escola, datada em 28 de março de 2025;
- Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência (frequência de setembro);
- Resolução CME nº 06/2025 que regulamenta o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina-GO.
- Resolução CME nº 92/2019 que regulamenta o Regimento Escolar Interno da instituição;
- Síntese do Currículo Pleno da Educação Infantil, acompanhado das Matrizes Curriculares;
- Certificado de participação da instituição no curso de Primeiros Socorros, referente a Lei Lucas-Lei nº 13.722/2018.
- Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 10/03/2026;
- Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2025;
- Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2025;
- Calendário Escolar do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovado pelo CME via Resolução CME nº 128/2024 e Resolução CME nº 01/2025 (alteração no início das aulas);
- Memorial descritivo dos ambientes, contendo a descrição dos utensílios, materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;
- Documentos referentes ao Termo de Fomento, datado em 11 de abril de 2025.

#### **PARECER:**

A coordenadora geral do Centro de Educação Infantil Hipólita Teresa Eranci, senhora Andréia Antunes do Amaral, apresentou a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022.

As informações quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento, bem como sua vigência, consta no timbre dos documentos expedidos, consta ainda as informações referentes ao decreto e autorização emitida pelo CME para a coordenadora geral, junto a sua assinatura, porém estas informações estão desatualizadas, são ainda de 2023 e precisam ser urgentemente corrigidas.

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**CRISTALINA GOIÁS**

**"ATUAR PARA EDUCAR"**

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 30 de setembro de 2025, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

O Registro do Conselho Escolar tem vigência até 02/09/2027, ressaltamos o fato de que o Estatuto e a Ata de composição do Conselho Gestor das instituições de Educação Infantil conveniadas, não possuírem registro em cartório, visto que, não recebem verbas federais.

Durante a inspeção a Coordenadora Geral, que acompanhou a visita relatou que pretende reformar um dos banheiros que é utilizado pelas crianças, pois está voltando mal cheiro e um dos banheiros de funcionários está sem uso, aguardando um pequeno reparo no foro, para que ninguém se exponha a nenhum risco, decidiu-se interditar o local, até que o reparo ocorra.

A geladeira da cozinha foi emprestada pela coordenadora geral, uma vez que a antiga estragou e não oferece condições de conserto eficaz, possuem dois freezers, destes um está estragado, neste será realizada a manutenção, assim que possível.

O depósito da merenda, fica afastado da cozinha, porém é adequado, arejado, limpo e organizado, embora não constasse com o registro de forma visível das datas de vencimento dos produtos, fato este que segundo a coordenadora será rapidamente resolvido.

Quanto ao fornecimento de água, não relatou inconvenientes, possuem reservatórios compatíveis com o uso e são higienizados a cada 6 meses, por um prestador de serviço da comunidade.

O prédio escolar é muito antigo e como não foi construído dentro dos padrões para uma unidade de ensino de Educação Infantil, está sendo adaptado aos poucos, muito já foi feito no sentido de se adequar a instituição, e pelo que nos foi dito pela coordenadora geral, sua pretensão é adequar cada vez mais o prédio para o atendimento das crianças.

As salas de aula não possuem ventiladores, possuem apenas um ventilador, que é utilizado conforme a necessidade, porém as salas são consideradas ventiladas e iluminadas.

O refeitório foi organizado no pátio interno da instituição, foram dispostas cadeiras de alimentação para os bebês e mesas e cadeiras de madeira, apesar de ser um lugar improvisado, é organizado e até mesmo atrativo para as crianças.

A instituição dispõe de banheiros masculino e feminino, para funcionários, embora necessite de reparos em um deles, não dispõe de sabonete líquido e papel toalha, nem para os servidores, para os estudantes o papel higiênico é entregue pelos professores quando este utiliza o banheiro, uma vez que os banheiros do Berçário ao Agrupamento 3, ficam dentro de

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”**

cada sala de aula e o Agrupamento 4, utiliza os banheiros do corredor, quanto a sabonete líquido e toalhas de papel em todos os banheiros, a instituição não tem condições para o fornecimento, as lixeiras não possuem tampa em nenhum dos banheiros. Quanto ao bebedouro, atende aos estudantes e servidores de forma eficaz.

Quanto aos documentos dos estudantes e servidores, estão organizados em pastas catálogo, com plásticos, algumas matrículas não estão assinadas pelo responsável legal pela criança e não estão com a documentação exigida completa, segundo a explicação da coordenadora geral, alguns pais apresentam muita dificuldade em compreender a necessidade de apresentar tais documentos e ela por sua vez, não irá se negar a receber a criança, devido ao fato da documentação estar incompleta. As matrículas deverão ser assinadas pelo servidor que efetuou a matrícula e validadas pela coordenadora geral.

Não nos foram apresentados livros de atas, foi apresentada uma pasta catalogo com vários documentos, no que orientamos que tais registros precisam ser realizados e ainda a forma como a instituição deverá proceder quanto a estes registros. Quanto ao registro de ocorrências das crianças, este é realizado pela professora de cada turma.

A instituição tem sofrido com a escassez de monitores, todos os servidores se unem em uma força tarefa, a fim de auxiliar os professores, essa não é a forma mais adequada, porém não podem deixar de atender as crianças, a Secretaria de Educação já está a par da situação, inclusive que as crianças com deficiência, também não possuem monitor.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 03 (três) anos de duração, com vencimento em 10 de dezembro de 2028.

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

Assinatura de Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso  
Assessora Técnica Pedagógica do CME  
Portaria nº 016 de 16/01/2025

*Miotto*  
Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica do CME

Portaria nº 017 de 16/01/2025